

## INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL SEGURO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

(nos termos do Dec.- Lei n.º 72/2008 de 16 de abril)

### SEGURADOR

MAPFRE Seguros Gerais S.A.  
Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -  
157 Lisboa  
N.I.P.C.502 245 816 Capital social € 33.108.650

A MAPFRE Seguros Gerais S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1145, podendo a informação de registo ser verificada em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Informa-se que, quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

### 1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato tem por objeto, de acordo com os termos e condições nele estipulados e sempre **dentro dos limites constantes nas Condições Particulares**, a garantia da responsabilidade ambiental por dano ambiental e ameaça iminente de dano ambiental, **que sejam diretamente atribuíveis à atividade segura e que se produzam de forma acidental e aleatória, ou seja, que sejam extraordinários e que não se tenham gerado de forma intencional, nem como consequência normal da posse de instalações ou equipamentos ao serviço da atividade segura, nem de um acontecimento previsto e consentido.**

**Não se considera garantida a responsabilidade por danos que não cumpram os requisitos constantes no parágrafo anterior.**

Consoante a modalidade de seguro, e mediante convenção expressa nas Condições Particulares, poderá ser contratada a cobertura adicional de Responsabilidade Civil por Contaminação ou outras coberturas adicionais, cujo objeto será determinado na respetiva Condição Especial.

Para efeito deste contrato entende-se por:

**Atividade(s) Segura(s):** A(s) atividade(s) ocupacional(ais) **descrita(s) nas Condições Particulares**; cumprindo-se esta condição, ficam abrangidas pela cobertura:

- As que se desenvolvam na(s) instalação(ões) do segurado;
- As que se desenvolvam fora da(s) instalação(ões) do segurado, **sempre que estejam expressamente descritas nas Condições Particulares da apólice**;
- As de transporte, incluindo neste conceito cada uma das operações compreendidas entre o início da carga e a conclusão da descarga, dos materiais ou substâncias que se transportem para levar a cabo a atividade segura, incluindo a sua transferência em meios de transporte terrestre. Quando o transporte se realize em veículos que sejam propriedade ou que estejam sob responsabilidade do segurado, devem ser expressamente identificadas nas Condições Particulares, tanto as substâncias transportadas, como os veículos que as transportem para que se considerem abrangidos pela garantia do seguro.

**Atividades Complementares:** Quando expressamente convencionado, considera-se ainda como atividade segura, sem necessidade de descrição expressa nas Condições Particulares, toda(s) a(s) atividade(s) complementar(es) à(s) atividade(s) descrita(s), mesmo que não sejam desenvolvidas nas instalações do segurado, **excluindo sempre as atividades que impliquem:**

- Fabrico, manuseamento, transporte ou armazenagem de substâncias diferentes das que intervêm na atividade descrita;**
- Faturação adicional à declarada na atividade principal;**
- Ocupação continuada de lugares diferentes das instalações do segurado.**

**Instalações do Segurado:** Conjunto constituído pelo solo e pelos bens móveis e imóveis existentes no local ou locais de risco identificado(s) nas Condições Particulares, que se destinam a realizar a atividade segura.

**Dano Ambiental e Ameaça Iminente de Dano Ambiental:** Tal como definidos pela legislação em vigor.

Contudo, para efeitos da garantia desta apólice, consideram-se significativos todos os efeitos adversos nos recursos naturais, relativamente aos quais a Administração exija a prevenção, contenção ou reparação com base na legislação ambiental, mediante ações de valor superior à franquia estabelecida no contrato.

**Responsabilidade Ambiental:** A definida e regulada na legislação vigente sobre Responsabilidade Ambiental, bem como noutra regulamentação, na medida em que contenha obrigações de prevenção, contenção ou reparação de igual natureza.

## **GARANTIAS**

### **A) Custos para Prevenir uma Ameaça Iminente de Dano Ambiental:**

Garante o reembolso dos custos extraordinários e imprevistos que incumbam legalmente ao segurado, realizados com o fim de prevenir uma ameaça iminente de dano ambiental, **exceto quando sejam inoportunos, desproporcionados ou alheios à responsabilidade segura que se pretenda prevenir ou quando as situações de perigo ou risco não impliquem a ameaça iminente de um dano abrangido pelas garantias previstas.**

O montante máximo desta prestação fica sublimitado ao capital especificamente indicado nas Condições Particulares para esta garantia.

### **B) Custos de redução do dano ambiental e prevenção de novos danos ambientais:**

Garante o pagamento dos custos que o segurado tenha de suportar para parar, reduzir ou limitar um dano ambiental já iniciado e que se considere que pode gerar danos ou responsabilidades adicionais cobertos por este contrato, **sempre que tais custos não sejam inoportunos ou desproporcionados relativamente ao dano que se tenta reduzir ou evitar**

### **C) Despesas de reparação dos danos ambientais:**

**C-1)** Em caso de danos causados às espécies silvestres e habitats protegidos e danos causados às águas, garante:

O pagamento dos custos com as medidas de reparação primária, na medida e pelo procedimento que seja tecnicamente possível e economicamente viável no que respeita à relação custo-eficácia e, **como máximo, até devolver os recursos naturais ao seu estado inicial, conforme legalmente definido.**

O pagamento dos custos com as medidas de reparação complementar e compensatória que sejam necessárias, mencionadas na legislação em vigor, **sempre que o alcance de tais medidas tenha sido estabelecido de acordo com tabela ou procedimento contido em norma legal, que permita o seu cálculo ou estimativa.**

**Nunca se consideram garantidos a compensação ou o ressarcimento pela perda**

**de valores culturais, históricos, paisagísticos ou qualquer outro que não seja o custo para a reparação, tal como descrito na presente alínea.**

**C-2)** Em caso de danos ao solo: **Garante o pagamento dos custos de descontaminação, ou seja:**

1. Os necessários para a sua limpeza e restauro ou sua retirada e substituição, pelo método mais adequado em termos de relação custo-eficácia, **até cumprir o menos dispendioso dos seguintes objetivos:**

a) Reduzir a contaminação existente **até devolvê-lo ao seu estado inicial, conforme definição legal;**

b) Reduzir a contaminação existente até que não gere risco significativo de que se produzam efeitos desfavoráveis para a saúde humana ou para os recursos naturais mencionados nos pontos anteriores, **em função do uso a que se destinava o solo no momento que se produziu o dano objeto de cobertura.**

2. Os de transferência e depósito ou de tratamento final do solo contaminado, incluindo os custos de tratamento para a sua descontaminação no próprio lugar e posterior reposição, ou os de derrame, tratamento prévio, caso seja necessário, e substituição por outro limpo.

**Não se garantem, porém, os custos para:**

a) **A remoção, transferência e depósito de entulhos e outros materiais de resíduos, barro e objetos arrastados não contaminantes;**

b) **A limpeza ou recuperação funcional de tubos, valas ou poços inundados ou cegos.**

3. Os de remoção, transferência e depósito de outros bens que seja necessário retirar ou demolir para realizar a descontaminação do solo garantida, **não garantindo, porém, aqueles que tenham de ser demolidos ou retirados por terem sido afetados pela contaminação ou cuja demolição ou retirada se faça com qualquer outro fim.**

4. Os de reposição ou reparação de bens, que seja necessário remover ou destruir total ou parcialmente para realizar os trabalhos de descontaminação do solo, **salvo aqueles que tenha sido necessário remover ou destruir, não para realizar a descontaminação do solo, mas para evitar outro sinistro ou aqueles cujo defeito tenha dado origem a uma contaminação.**

**O pagamento do custo das operações**

garantidas realizar-se-á deduzindo ao custo total a proporção que corresponder às possíveis melhorias introduzidas, bem como a percentagem que se estimar que possa corresponder à deterioração ou desgaste dos elementos demolidos no momento anterior à sua demolição.

5. Recuperação dos produtos infiltrados: Ficará coberta unicamente quando for necessária e economicamente viável para a descontaminação do solo.

No caso em que os produtos recuperados sejam aproveitáveis, descontar-se-á o seu valor no montante dos custos de descontaminação garantidos.

As prestações descritas em 3), 4) e 5) anteriores ficam garantidas unicamente na medida em que não possam ser garantidas por um seguro de danos, independentemente deste ter sido ou não contratado.

Não ficam garantidos(as), em caso algum, as despesas, custos, perdas ou outras consequências económicas em razão do fecho ou encerramento, parcial ou total, temporário ou definitivo, das instalações do segurado ou por suspensão ou cessação da atividade segura.

#### **Descontaminação o solo das instalações do segurado:**

Consideram-se garantidos os custos de descontaminação do solo descritos no número que antecede, incluindo os relativos ao solo das instalações do segurado, **mas neste caso, a garantia fica sujeita às seguintes condições específicas:**

a) **Decisão de descontaminar:**

Estes custos ficam garantidos exclusivamente quando a descontaminação tenha de ser efetuada por um dos seguintes motivos:

- i. Quando seja exigida ao segurado por decisão administrativa da Autoridade Competente;
- ii. Quando tenha de se efetuar a descontaminação de solo alheio à propriedade ou posse do segurado, como consequência de um sinistro coberto ao abrigo das garantias do artigo 3.º das Condições Gerais se e na medida em que, essa descontaminação não se possa efetuar sem descontaminar também o solo das instalações do segurado.

**Não se garante indemnização ou compensação alguma pela diferença entre as condições do solo no momento anterior à produção da**

contaminação segura e as conseguidas com os trabalhos de descontaminação, nem pela perda de expectativas de utilidade do solo por se ter previsto destiná-lo a um uso diferente ao que tinha antes da ocorrência da contaminação.

b) **Limites:**

- i. **Percentagem de cobertura:** A garantia dos custos de descontaminação do solo das instalações do segurado fica limitada à percentagem de capital estabelecida nas Condições Particulares. A responsabilidade da MAPFRE fica limitada à referida percentagem dos custos, após dedução da franquia, até ao máximo do capital seguro. O segurado fica obrigado a suportar o valor da franquia, a percentagem de custos a seu cargo e os custos que excedam o capital seguro.
- ii. **Outras limitações de cobertura:** Não ficam garantidos os custos de limpeza de pavimentos ou outros de descontaminação superficial do solo das instalações do segurado que, sem ficarem abrangidos pelos pontos i. e ii. da alínea a), seja necessário efetuar para continuar a desenvolver a atividade segura em condições análogas ao momento anterior à ocorrência do sinistro.

c) **Extensão de cobertura - Contaminação do solo das instalações do segurado, causada por terceiro:**

As garantias e prestações aqui definidas são prestadas, com os mesmos limites e condições, mesmo quando a contaminação tenha sido causada por um terceiro, reservando-se a MAPFRE, neste caso, a exercer do direito de sub-rogação previsto nas Condições Gerais.

#### **D) Despesas de Defesa**

Garante as despesas do segurado, em qualquer procedimento judicial, bem como os emolumentos e demais despesas judiciais que estejam a cargo do segurado num sinistro coberto pela garantia principal. Inclui todas as restantes despesas judiciais que, sem constituírem uma sanção pessoal, sejam consequência de qualquer procedimento.

Este pagamento fica garantido tanto quando as responsabilidades seguras sejam reclamadas no âmbito de um processo administrativo como criminal e tanto quando o processo for instaurado contra o segurado principal, seja esta pessoa física ou jurídica, como contra pessoas incluídas na definição de outras pessoas seguras.

O pagamento destas despesas fica sujeito ao sublimite de capital especificamente estabelecido nas Condições Particulares.

#### **E) Prestação de Cauções**

Garante a constituição das cauções exigidas ao segurado para garantir as responsabilidades cobertas pela garantia principal, bem como as exigidas para garantir a sua liberdade provisória quando as responsabilidades seguras sejam dirimidas em processo criminal.

#### **F) Outras despesas justificadas**

Garante as restantes despesas justificadas, administrativas, jurídicas e de atividades materiais e técnicas previstas na lei e a expensas do segurado, em consequência do sinistro.

**Em qualquer caso, não se consideram garantidas e serão deduzidas no valor a reembolsar, os custos ou despesas realizados(as) para:**

- a) **Reparar ou restaurar os danos ou deterioração produzidos em instalações ou outros bens, que não sejam considerados como danos ambientais garantidos ou para introduzir qualquer tipo de melhora.**
- b) **Evitar ou prevenir um dano a instalações ou a outros bens que não sejam considerados como danos ambientais garantidos.**
- c) **Outros fins que não sejam aqueles expressos nas garantias do presente ponto, mesmo que se realizem em consequência de um dano ambiental objeto de cobertura.**

Adicionalmente, estão garantidas as despesas de prevenção, redução e reparação previstas nos números anteriores, que o segurado tenha de suportar provisoriamente, mesmo quando não esteja legalmente obrigado a tal, quando o dano ambiental ou a sua ameaça sejam provocados por uma das seguintes causas ou circunstâncias:

- a) **Ato de um terceiro alheio à sua organização;**
- b) **Cumprimento de uma ordem ou instrução de uma autoridade;**
- c) **Vício num projeto elaborado pela Administração;**
- d) **Quando a emissão ou evento causador do dano estiver autorizado;**
- e) **Quando a atividade ou emissão não sejam considerados potencialmente prejudiciais de acordo com o estado dos conhecimentos científicos no momento da sua efetivação.**

Esta garantia fica integralmente sujeita às condições da apólice, na medida em que sejam aplicáveis a cada sinistro, em função da

natureza e circunstâncias dos eventos causadores e da natureza dos danos.

Em caso de sinistro, a MAPFRE reserva-se o direito de exercer os direitos de regresso e de sub-rogação.

#### **GARANTIAS COMPLEMENTARES:**

##### **Responsabilidade Civil Por Contaminação**

Esta cobertura é adicional ao Seguro de Responsabilidade Ambiental, não podendo ser contratada autonomamente, **sendo-lhe aplicada, supletivamente, todas as disposições das suas Condições Gerais.**

##### **Objeto e Âmbito desta Cobertura**

De acordo com as condições do contrato e **sempre dentro dos limites estabelecidos no mesmo**, esta cobertura garante, **até aos limites e sublimites de capital estabelecidos nas Condições Particulares**, as indemnizações que, nos termos da lei, sejam exigidas ao segurado com fundamento em responsabilidade civil por, em virtude do exercício da atividade segura, causar danos a terceiros por contaminação segura.

**Apenas são indemnizáveis os seguintes danos:**

- a) **Danos corporais: Morte, lesão corporal ou qualquer outra ofensa à integridade física ou à saúde de terceiros.**
- b) **Danos morais: Que sejam consequência direta e imediata de um dano corporal garantido por esta cobertura.**
- c) **Danos materiais: Destruição, deterioração ou perda de coisas ou animais que pertençam a terceiros.**
- d) **Danos consequenciais:**
  - d.1) **As perdas económicas que são consequência direta dos danos corporais ou materiais sofridos pelo reclamante das referidas perdas;**
  - d.2) **As perdas económicas por paralisação ou aumento do custo da atividade que resultem necessariamente das ações que seja necessário empreender para o cumprimento da responsabilidade por contaminação objeto desta cobertura.**

Para efeitos da presente cobertura considera-se:

**Terceiro:** Aquele que, em consequência de um sinistro coberto por este contrato, sofra um dano suscetível de, nos termos da lei civil e da apólice, ser reparado ou indemnizado.

**Não são considerados terceiros:**

- a) **O tomador do seguro, o segurado principal ou qualquer outro segurado.**

- b) **As pessoas singulares compreendidas nas alíneas b) da definição de “Outros Segurados” constante no artigo 1.º das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Ambiental, são consideradas terceiros, mas a cobertura dos danos pessoais causados às mesmas só é válida em excesso das indemnizações devidas ao abrigo do Seguro Obrigatório de Acidentes de Trabalho.**
- c) **O cônjuge, ascendentes e descendentes do tomador do seguro e do segurado principal;**
- d) **As empresas filiais, empresa mãe ou pertencentes ao mesmo grupo empresarial do tomador do seguro ou do segurado;**

Entender-se-á que existe a condição de empresa filial e mãe respetivamente, quando ocorram as circunstâncias estabelecidas na legislação comercial vigente.

**Contaminação:** A introdução ou dispersão de matérias ou substâncias no solo, na água ou no ar, que produzam na qualidade dos citados meios uma deterioração que se torne perigosa ou danosa.

**Não se consideram “contaminação” outros factos, efeitos ou situações não compreendidos na definição, tais como:**

- a) **O fogo, a explosão ou outro aumento violento de temperatura ou pressão.**  
Fica, no entanto, compreendida na definição de contaminação a eventual introdução ou dispersão de matérias ou substâncias que seja consequência dos factos citados na alínea a) e que se ajuste à referida definição.
- b) **Os ruídos, campos eletromagnéticos ou qualquer outra manifestação de energia que se transmita por ondas ou radiações;**
- c) **Os odores;**
- d) **As modificações no nível, caudal ou curso das correntes ou massas de água subterrâneas ou superficiais.**

**Contaminação Segura:** É a contaminação que se possa atribuir diretamente à atividade segura e que se produza de forma acidental e aleatória, ou seja, que seja extraordinária e que não se tenha gerado de forma intencional nem como consequência normal da posse de instalações ou equipamentos ao serviço da atividade segura, nem de um facto previsto e consentido. **Consequentemente, não se considerará contaminação segura, aquela que não cumpre algum dos requisitos estabelecidos.**

## GARANTIAS

- a) **Reparação ou compensação pelos danos indemnizáveis supra referidos.**

## b) Despesas de defesa

A garantia prevista na alínea d) do artigo 3.º das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Ambiental é extensiva às despesas de defesa do segurado contra reclamações fundadas na responsabilidade civil garantida ao abrigo da presente cobertura adicional.

**Esta garantia fica condicionada ao sublimite de capital especificamente estabelecido nas Condições Particulares.**

## c) Prestação de cauções

A garantia prevista na alínea e) do artigo 3.º das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Ambiental é extensiva à constituição de cauções exigidas ao segurado para garantir responsabilidades garantidas ao abrigo da presente cobertura.

## d) Outras despesas justificadas:

A garantia prevista na alínea f) do artigo 3.º das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Ambiental é extensiva às demais despesas justificadas, administrativas, jurídicas, e de atividades materiais e técnicas e cargo do segurado previstas na lei.

## Responsabilidade Civil Patronal

Consideram-se garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente causado por contaminação segura e que, nos termos da lei, seja qualificado como acidente de trabalho.

Consideram-se como **trabalhadores abrangidos por esta garantia**, todos aqueles que se encontrem vinculados ao segurado por contrato de trabalho ou contrato legalmente equiparado, bem como os praticantes, aprendizes, estagiários e demais situações que devam considerar-se de formação prática, e ainda os que prestem pontualmente ao segurado, em conjunto ou isoladamente, qualquer serviço remunerado, quando o acidente ocorra durante a execução desse serviço. **São também considerados trabalhadores**, para efeito desta garantia, os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, do segurado, quando remunerados e durante a prestação do seu trabalho.

## ÂMBITO TEMPORAL:

Para efeitos de delimitação temporal da cobertura e cálculo do capital seguro por anuidade do seguro, considera-se “data do sinistro” a da primeira manifestação constatável do dano ambiental. Entende-se por

“primeira manifestação” o momento em que se descubra, pela primeira vez, a existência do referido dano, independentemente de nesse momento ser ou não considerado significativo.

Consequentemente, nos contratos de seguro que se prorroguem anualmente, cada sinistro será atribuído unicamente a uma anuidade de seguro, que inclua a referida data, mesmo se o seu processo de gestão ou os seus efeitos se prolonguem por várias anuidades.

No caso de um sinistro originar várias reclamações, considerar-se-á como “data do sinistro” a da primeira manifestação constatável da existência do dano ambiental que originou a primeira reclamação.

Apenas se consideram abrangidos pela garantia do seguro, os sinistros que cumpram cumulativamente as três condições seguintes:

a) Que o início do facto causador do dano ambiental ou o início da situação de ameaça iminente do dano ambiental seja identificado e se demonstre que ocorreu posteriormente à data de entrada em vigor do contrato de seguro. Caso não seja possível determinar ou delimitar o momento do referido início, presume-se que esta condição se cumpre. O segurado deverá prestar toda a colaboração necessária para a sua determinação, caso contrário, inverter-se-á a presunção.

**Ampliação opcional do âmbito temporal para factos de origem anterior:** Mediante convenção expressa entre o tomador do seguro e a MAPFRE, constante nas Condições Particulares da apólice, poderá ampliar-se o âmbito temporal da cobertura, retrocedendo-se a data de referência para o cumprimento da condição desta alínea, a uma data anterior à data de início do contrato, desde que se cumpram também as condições das seguintes alíneas b) e c) e que, na data da contratação, nem o segurado nem o tomador do seguro tivessem conhecimento da existência de uma situação ou um facto de que pudesse derivar responsabilidade para o segurado. Neste caso a referida data será indicada nas Condições Particulares da apólice.

b) Que a primeira manifestação demonstrável do dano ambiental objeto de cobertura (data do sinistro) se tenha produzido dentro do período seguro.

**Ampliação opcional do âmbito temporal para factos que se manifestem posteriormente:** Mediante convenção expressa independente da anterior, entre o tomador do seguro e a MAPFRE, constante nas Condições

Particulares da apólice, poderão prolongar-se os efeitos das garantias do seguro de forma a abranger os sinistros em que, uma vez cumpridas as condições das alíneas a) e c), se cumpra a condição desta alínea b) no prazo de 3 anos contados da data de cessação da vigência do contrato.

Caso se tenha convencionado esta ampliação de garantia, os sinistros manifestados durante os 3 anos contados da data de cessação da vigência do contrato, consideram-se atribuídos à última anuidade do mesmo.

c) Que a reclamação do lesado tenha ocorrido durante o período seguro ou até 3 anos após a data em que este tiver cessado os seus efeitos.

Porém, a ampliação da cobertura para a primeira manifestação do dano prevista na alínea b), não produzirá efeito, mesmo quando expressamente convencionada, se a cessação do contrato de seguro for consequência da falta de pagamento do prémio.

Excluem-se do período de cobertura as responsabilidades:

a) Que tenham origem em circunstâncias ou factos não identificados ou que se tenham originado antes do início de produção de efeitos do contrato de seguro ou, quando aplicável, antes da data de retroatividade fixada por convenção expressa entre as partes;

b) Que sejam resultantes de danos ambientais que se manifestem pela primeira vez depois da cessação do contrato de seguro, ou após o decurso do prazo de 3 anos contados da cessação da vigência do contrato, caso se tenha acordado a ampliação do âmbito temporal para emissões posteriores mediante convenção expressa entre as partes;

c) Que sejam consequência de reclamações formuladas após o decurso do prazo de 3 anos contados da cessação da vigência do contrato.

#### **ÂMBITO TERRITORIAL:**

Salvo convenção em contrário Expressa nas Condições Particulares, o contrato apenas garante reclamações por danos com origem nos locais onde se desenvolve a atividade segura descrita na apólice, que se solucionem por via extrajudicial ou perante os tribunais dos Estados membros da União Europeia e que se traduzam em responsabilidades ou outras obrigações impostas de acordo com as disposições legais vigentes no território dos citados Estados-Membros.

Não se consideram garantidas

responsabilidades:

- a) Derivadas de danos cuja origem esteja fora dos locais onde se desenvolve a atividade segura descrita na apólice;
- b) Que sejam exigidas de acordo com leis ou por tribunais de Estados não pertencentes à União Europeia. Em especial excluem-se responsabilidades que sejam declaradas por tribunais dos/nos, ou de acordo com as leis vigentes nos Estados Unidos ou no Canadá, mesmo que tais decisões judiciais sejam reconhecidas por tribunais da União Europeia.

## 2. EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

**EXCLUSÕES GERAIS:** Consideram-se excluídas quaisquer garantias, indemnizações ou despesas relacionadas com, ou derivadas de:

1. Danos originados ou agravados por qualquer comportamento deliberadamente incorreto do segurado, tais como, a título enunciativo mas não limitativo:
  - a) Atos ou omissões dolosos ou incumprimento conhecido pelo segurado ou que este não podia ter ignorado, das leis, normas e regulamentos que regem o exercício da atividade segura, tanto em matéria ambiental, como em qualquer outra matéria;
  - b) Má utilização, falta ou defeito de manutenção, reparação ou reposição das instalações ou mecanismos ou seus componentes;
  - c) Métodos de operação eleitos na atividade segura ou defeitos conhecidos existentes nas instalações ou equipamentos com que se realiza, que tornem inevitáveis ou altamente previsíveis os danos;
  - d) Abandono ou falta prolongada de uso de instalações, sem tomar as medidas adequadas para evitar a deterioração das suas condições de proteção ou segurança;
  - e) Omissão da sua obrigação de proporcionar todos os meios ao seu alcance para prevenir ou evitar a produção ou o agravamento de danos, uma vez conhecida a ocorrência de um facto que os pudesse causar.

Caso o segurado principal seja uma pessoa coletiva, as exclusões supra aplicam-se aos membros dos seus órgãos sociais ou seus representantes ou à direção da empresa ou das instalações do segurado.

2. Danos causados depois de cessada a atividade segura ou quando a mesma se encontre suspensa indefinidamente.
3. Obrigações assumidas ou agravadas em virtude de acordos de assunção de responsabilidades.
4. Multas, coimas, taxas e royalties ou impostos e as consequências do seu incumprimento, bem como pagamentos com carácter punitivo ou exemplar, mesmo que diretamente relacionados com a provocação de um dano.
5. Danos resultantes do normal desenvolvimento da atividade segura e não de um facto accidental e extraordinário, quer as consequências tenham sido previstas, quer não.
6. Danos e prejuízos causados a todo o tipo de bens móveis ou imóveis, que sejam ou tenham sido ocupados, utilizados ou manipulados pelo segurado, ou que estejam ou tenham estado sob a sua guarda, custódia ou controlo. Esta exclusão não é aplicável à garantia de despesas de descontaminação do solo das instalações do segurado.

Excluem-se igualmente as despesas resultantes do encerramento, falta de utilização, substituição, reparação, limpeza ou reposição no seu estado original de tais bens do segurado, mesmo quando o seu defeito ou ineficácia seja a causa de um dano e mesmo quando tais despesas tenham por objetivo evitar um dano.

Excluem-se também as despesas relativas à averiguação do referido defeito ou ineficácia, tais como despesas de esvaziamento ou enchimento das instalações ou quaisquer outras, ou à retificação, melhoria ou incorporação de novos elementos nos mesmos.

7. Despesas de descontaminação do solo de instalações alheias nas quais se desenvolva a atividade segura, tal como definida no artigo 1.º das Condições Gerais.
8. Danos e prejuízos causados por:
  - a) Guerra civil ou internacional, oficialmente declarada ou não, sublevações populares ou militares, insurreição, rebelião, revolução ou operações bélicas de qualquer natureza, mesmo em tempos de paz;
  - b) Atos político-sociais ou sobrevindos

em razão de tumultos populares, motins, greves, distúrbios internos, sabotagem, atos de terrorismo ou de bandos armados;

- c) Tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, furacões, inundações ou qualquer outro acontecimento da natureza de caráter extraordinário.
9. Danos e prejuízos causados por instalações nucleares ou elementos radioativos, bem como por materiais ou equipamentos que produzam radiações ionizantes.
  10. Responsabilidades cujo âmbito de cobertura se enquadre no seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, independentemente de ter sido ou não efetivamente contratado.
  11. Circulação de embarcações ou veículos destinados a navegação aérea e dos objetos ou substâncias transportados por aqueles.
  12. Artefactos flutuantes ou localizados fora da linha costeira, salvo aqueles que fiquem expressamente discriminados na apólice e incluídos na cobertura.
  13. Danos causados em recintos de aeroportos.
  14. Custos decorrentes de obrigações que sejam impostos por normas ou leis cuja entrada em vigor seja posterior à data do sinistro, tal como definida no contrato.
  15. Danos causados por vírus, bactérias, fungos ou esporas.
  16. Danos originados por organismos modificados geneticamente.
  17. Danos e prejuízos causados:
    - a) Pelos produtos, subprodutos, resíduos, embalagens ou outros objetos ou animais a partir do momento em que o segurado tenha perdido o poder de disposição sobre os mesmos através da sua entrega ou abandono. Entende-se por “entrega” quando o segurado perde os meios práticos de exercer um controlo material direto sobre as condições de uso ou de consumo do produto, resíduo, embalagem ou outro objeto ou animal ou de modificar essas condições;
    - b) Pelos trabalhos realizados ou serviços prestados pelo segurado, depois de terminados, abandonados, entregues ou prestados.

Exclusões específicas da cobertura de Responsabilidade Civil por Contaminação: Para além das exclusões gerais constantes no artigo 8.º das Condições Gerais, consideram-se excluídos:

- a) Danos ou risco iminente de danos decorrentes da inalação de partículas de asbestos ou de sílica;
- b) Qualquer dano moral distinto dos indicados na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da respetiva Condição Especial;
- c) Os danos não consequenciais, ou seja, qualquer perda económica que não seja consequência direta e imediata de um dano corporal ou material sofrido pelo reclamante da referida perda, ou das ações que seja necessário empreender para o cumprimento da responsabilidade por contaminação objeto desta cobertura, tal como definido respetivamente nas alíneas d.1) e d.2) do n.º 2 do artigo 2.º da respetiva Condição Especial;
- d) Quaisquer danos enquadráveis no seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho, independentemente de ter sido ou não efetivamente contratado.

Adicionalmente, consideram-se excluídos do âmbito da garantia de Responsabilidade Civil Patronal decorrente de Contaminação Segura:

- a) Danos indemnizáveis ao abrigo do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
- b) Danos que sejam consequência de sinistros excluídos da garantia do seguro obrigatório de Acidentes de Trabalho;
- c) Reclamações fundadas, direta ou indiretamente, na aplicação de quaisquer fianças, taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como em outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal;
- d) Quaisquer indemnizações devidas pelo segurado a título punitivo (*punitive damages*) de danos exemplares (*exemplary damages*) e outras de natureza semelhante determinadas por aplicação de regime jurídico estrangeiro ainda que reconhecida na ordem jurídica portuguesa;
- e) Reclamações por incumprimento de obrigações laborais do segurado, contratuais ou legais, respeitantes à Segurança Social, Seguros de Acidentes de Trabalho, pagamento de salários e similares;
- f) Reclamações que resultem de violação das leis que determinem a existência de limites de idade para o exercício das respetivas funções.

Salvo convenção expressa em contrário nas condições particulares, ficam também excluídos do âmbito desta garantia:

- a) Danos que resultem direta ou indiretamente de sinistros causados durante operações de aterro, desaterro, demolição ou utilização de explosivos;
- b) Danos causados a trabalhadores portugueses ou a trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, quando decorram de acidentes ocorridos fora do território português.

#### FRANQUIA:

É o valor da regularização do sinistro nos termos do contrato de seguro que não fica a cargo da MAPFRE.

A franquia não é oponível aos lesados ou aos seus herdeiros.

Compete à MAPFRE, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsada pelo obrigado nos termos do número anterior do valor da franquia aplicada.

### 3. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE para o efeito.

**Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco:** Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

**A MAPFRE não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.**

A MAPFRE tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

**Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco:** Neste caso a MAPFRE pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) A MAPFRE cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) **A MAPFRE, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.**

### 4. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE pode:

- a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de

modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;

- b) **Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.**

**A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.**

## **5. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO**

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE:

- a) **Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;**
- b) **Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;**
- c) **Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.**

Na situação prevista nas alíneas a) e b), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

## **6. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO**

**6.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro ou o segurado, obrigam-se a:**

- a) **Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE, com a máxima brevidade, sempre que possível em simultâneo com a comunicação obrigatória à autoridade competente nesta matéria, no respetivo prazo legal, mas em prazo nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando**

**as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;**

- b) **Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;**
- c) **Prestar à MAPFRE as informações relevantes que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;**
- d) **Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.**

**6.2. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do número anterior determina, salvo o previsto no número seguinte:**

- a) **A redução da prestação da MAPFRE atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;**
- b) **A perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE.**

**6.3. O disposto no número anterior não é oponible pela MAPFRE ao lesado.**

**6.4. No caso do incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 6.1., a sanção prevista no n.º 6.2. não é aplicável quando a MAPFRE tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.**

**O incumprimento do previsto na alínea d) do n.º 6.1 determina a responsabilidade do incumpridor até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE.**

## **7. PRÉMIO**

**Forma de cálculo:** o prémio a cobrar será o resultante da aplicação das tarifas estabelecidas em cada momento na MAPFRE, fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

## **8. PAGAMENTO DO PRÉMIO**

**Meios de pagamento:** O prémio pode ser pago em numerário, por cheque bancário, por débito direto, num escritório MAPFRE, no escritório do Agente MAPFRE mediador do contrato, nos balcões dos CTT ou nas lojas *Payshop*.

O pagamento por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da receção daquele. O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

**A falta de cobrança do cheque ou anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio, sem prejuízo do disposto nas condições gerais.**

**Fracionamento:** O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais ou trimestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

ENCARGOS POR FRACIONAMENTO DO PRÉMIO		
PERIODICIDADE	DÉBITO DIRETO	OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO
SEMESTRAL	1%	2%
TRIMESTRAL	2%	4%

## 9. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

## 10. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não existe aplicação de agravamento ou bónus por sinistralidade.

## 11. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE

A responsabilidade da MAPFRE é sempre limitada ao capital seguro e sublimites fixados nas Condições Particulares da apólice, por sinistro e por anuidade.

O montante disponível do capital seguro ficará reduzido à medida em que se consuma por um ou sucessivos sinistros ao longo de uma mesma anuidade, sendo repostos para garantir novos sinistros no início da anuidade seguinte, caso o contrato seja prorrogado.

Cada sinistro será atribuído a uma única anuidade de seguro, de acordo com as regras anteriores, inclusive se o seu processo de regularização ou os seus efeitos se estenderem ao longo de várias anuidades de seguro.

Os sublimites de capitais constantes nas Condições Particulares estão limitados aos capitais seguros e nunca os incrementam ou constituem capitais seguros adicionais.

Salvo convenção em contrário, estabelecida nas Condições Particulares:

- Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, a MAPFRE não responde pelas despesas judiciais;
- Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior, a MAPFRE responde pela indemnização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro.

A MAPFRE responde por honorários de advogados e solicitadores desde que tenham sido por ela escolhidos.

**Prioridade de Garantias a Indemnizar:** serão liquidados os valores garantidos, até esgotar o capital seguro, mesmo se corresponderem a um ou mais sinistros, sem esperar que sejam estabelecidas e quantificadas todas e cada uma das rubricas a indemnizar.

Caso o capital seguro não seja suficiente para cobrir as rubricas do sinistro ou dos sinistros garantidos que estejam pendentes de quitação, os pagamentos serão efetuados pela seguinte ordem de preferência:

- 1.º - Custos para prevenção de uma ameaça iminente de dano ambiental.
- 2.º - Custos para restaurar os danos ambientais, pela ordem de atuação que em

cada caso seja aprovada pela Autoridade Competente

As garantias complementares serão liquidadas quando as prestações específicas de cada garantia tenham sido satisfeitas até ao alcance conhecido e pela seguinte ordem:

- i. Despesas de defesa do segurado.
- ii. Custos para evitar uma ameaça iminente de dano ambiental objeto de cobertura.
- iii. Custos para minimizar e evitar novos danos.

A MAPFRE só está obrigada a respeitar a referida ordem de preferência na medida em que as consequências do sinistro sejam conhecidas, determinadas e quantificadas economicamente no momento de se comprometer a fazer face a cada uma das rubricas de custos e danos indemnizáveis e salvo de houver razões de urgência ou de eficácia que recomendem a sua alteração.

Para as garantias da cobertura de Responsabilidade Civil por Contaminação:

As garantias a indemnizar, seguem a seguinte ordem:

- i. Danos corporais e morais
- ii. Danos materiais
- iii. Danos consequenciais

#### **Infrasseguro ou Sobresseguro:**

Se o capital seguro ao abrigo das coberturas do contrato for, na data do sinistro, inferior ao valor do interesse segurável, a MAPFRE só responde pelo dano ou perda na respetiva proporção, respondendo o segurado pela restante parte dos prejuízos como se fosse segurador.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, as partes podem excluir da apólice ou posteriormente à celebração do contrato, a aplicação da regra proporcional prevista no parágrafo anterior.

Se o capital seguro for significativamente superior ao valor do interesse seguro, quer o tomador do seguro quer a MAPFRE, podem exigir a redução do capital seguro com a correspondente redução do prémio, devendo a MAPFRE devolver os sobrep prémios que tenham sido pagos. Em caso de sinistro, a MAPFRE apenas indemnizará o dano ou perda efetivamente causado. **Quando o sobresseguro se deva a má-fé do tomador do seguro ou do segurado, o contrato será ineficaz. Não obstante, a MAPFRE, de boa-fé, poderá reter os prémios de anuidades anteriores e as do período seguro em curso.**

**Insuficiência do Capital:** Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.

Se a MAPFRE de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no número anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

**Concorrência de Danos Seguros e Não Seguros:** Se a obrigação de realizar a reparação, indemnizar ou incorrer em outros custos for consequência de danos objeto de cobertura e outros que não o sejam, os custos, despesas e indemnizações que dela derivem, atribuir-se-ão na proporção em que uns e outros contribuíram para o resultado da ameaça ou do dano, de acordo com parecer pericial que será solicitado, sendo suportadas nessa proporção respetivamente pela MAPFRE e pelo segurado.

**Pluralidade de Seguros:** Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o tomador do seguro ou o segurado deve informar dessa circunstância a MAPFRE, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

Em caso de sinistro o mesmo será indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha do segurado, dentro dos limites da respetiva obrigação. Os seguradores envolvidos no ressarcimento do dano coberto pelos contratos respondem entre si na proporção da quantia que cada um teria de pagar se existisse um único

**A omissão fraudulenta da informação relativa à pluralidade de seguros exonera a MAPFRE da respetiva prestação, não sendo, porém, este facto oponível a terceiros lesados.**

**Redução e Reposição do Capital Seguro:** Após a ocorrência de um sinistro, o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio, a não ser que o tomador do seguro pretenda repor o capital seguro, pagando o prémio complementar correspondente e tal reposição seja expressamente aceite pela MAPFRE.

**Defesa Jurídica:** A MAPFRE pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto do contrato, suportando os custos daí decorrentes.

O segurado deve prestar à MAPFRE toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE.

Quando o segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com a MAPFRE ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância. Neste caso, o segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE e aquele que o segurado obtenha.

Quando a MAPFRE não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis, tanto o reconhecimento, por parte do segurado, do direito do lesado como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

**Sub-Rogação pela MAPFRE:** Quando tiver pago a indemnização, a MAPFRE fica subrogada, na medida do montante pago, nos direitos do segurado contra o responsável pelo sinistro.

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável:

- Contra o segurado se este responde pelo responsável pelo sinistro, nos termos da lei;
- Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

O tomador do seguro ou o segurado respondem, até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.

A sub-rogação parcial não prejudica o direito do segurado relativo à parcela do risco não coberto, quando concorra com a MAPFRE contra o responsável pelo sinistro, salvo convenção em contrário em contratos de grandes riscos.

## 12. VICISSITUDES DO CONTRATO

**Início da cobertura e de efeitos:** O dia e hora do início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos do

prévio pagamento do prémio.

**Duração:** O contrato é celebrado por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.

**Resolução do contrato:** O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

**Livre resolução do contrato celebrado à distância:** No contrato celebrado à distância, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar na apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada à MAPFRE por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE, no caso de início da cobertura do seguro antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do tomador do seguro, ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

**Transmissão do seguro:** O tomador do seguro tem a faculdade de transmitir a sua posição contratual nos termos gerais, sem necessidade de consentimento do segurado.

Verificada a transmissão da posição do tomador do seguro, o adquirente e a MAPFRE podem fazer cessar o contrato nos termos gerais.

Não é admissível a transmissão da posição contratual do segurado.

## 13. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro ou do segurado previstas nesta

apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

#### **14. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÔNICA**

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios.

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

**O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.**

**A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos modems, pelo software de**

**ligação ou eventuais vírus informáticos.**

**O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de e-mail, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.**

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

#### **15. CLÁUSULAS DO CONTRATO**

Nos termos acordados entre as partes, as condições gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas condições particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

#### **16. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM**

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em [www.mapfre.pt/contacte-nos](http://www.mapfre.pt/contacte-nos).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

#### **17. FORO**

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

#### **18. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO**

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA

## 19. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

### Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais?

A informação e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, eventualmente, os de saúde, serão incluídos num ficheiro cujo responsável é:

- **Identidade:** MAPFRE Seguros Gerais, S.A., NIPC 502 245 816
- **Endereço postal:** Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa
- **Telefone:** 210 739 283 (*Chamada para a rede fixa nacional. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador de comunicações*)
- **Correio eletrónico:** [protecaodedados@mapfre.pt](mailto:protecaodedados@mapfre.pt)
- **Contacto do Delegado de Proteção de Dados:** [DPO.Portugal@mapfre.com](mailto:DPO.Portugal@mapfre.com)

### Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A tratará todos os dados pessoais fornecidos voluntariamente pelos titulares dos dados, diretamente ou através do seu mediador, e os que se obtenham mediante gravação de conversas telefónicas ou como consequência da sua navegação por páginas *web* de Internet ou outro meio, com finalidade de desenvolvimento do contrato ou de consulta, solicitação ou contratação de qualquer serviço ou produto, mesmo após a cessação da relação pré-contratual ou contratual, para as seguintes finalidades:

- Gestão da atividade seguradora e/ou cumprimento do contrato ou pré-contrato de seguro assim como das obrigações legais.
- Valoração e delimitação do risco, prevenção e investigação de fraude na seleção de risco e na gestão de sinistros, ainda que não se formalize o contrato de seguro ou após a sua cessação.
- Realização de estudos e cálculos estatísticos, inquéritos, análises de tendências de mercado e controlo de qualidade.
- Tramitação, seguimento e atualização de qualquer solicitação de informação, relação comercial, pré-contratual ou contratual, de qualquer uma das diversas entidades do Grupo MAPFRE e a gestão da atividade com mediadores de seguros.
- Manutenção e gestão integral e centralizada da sua relação com as diversas entidades do Grupo MAPFRE.

Todos os dados recolhidos, bem como os tratamentos e finalidades anteriormente indicados(as) são necessários ou estão relacionados com a adequada manutenção,

desenvolvimento e controlo da relação contratual.

Somente no caso de não ter manifestado expressamente a sua oposição, as finalidades aceites incluem o envio de informações e publicidade, inclusive por via eletrónica, sobre ofertas, produtos, recomendações, serviços, promoções, brindes e campanhas de fidelização da MAPFRE Seguros Gerais, S.A e das diversas entidades do Grupo MAPFRE ([www.mapfre.com](http://www.mapfre.com)) ou de terceiras entidades com as quais qualquer empresa do Grupo MAPFRE tenha celebrado acordos de colaboração; extração, armazenamento de dados e estudos de marketing, visando adequar as ofertas comerciais ao seu perfil particular, ainda que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual.

A fim de executar adequadamente o contrato de seguro e poder oferecer-lhe produtos e serviços de acordo com os seus interesses, iremos elaborar, com base na informação fornecida, diferentes perfis em função dos seus interesses e necessidades e da estratégia de negócio do Grupo MAPFRE, pelo que serão tomadas decisões automatizadas com base nos referidos perfis.

### Durante quanto tempo iremos conservar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais fornecidos serão conservados durante o prazo determinado com base nos seguintes critérios: (i) obrigação legal de conservação; (ii) duração da relação contratual e cumprimento de quaisquer responsabilidades decorrentes da referida relação; e, (iii) pedido de supressão por parte do titular dos dados nos casos em que se justifique.

### Qual a nossa legitimidade para tratar os seus dados?

A base jurídica para o tratamento dos seus dados com as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” é a execução do contrato de seguro. A oferta futura de produtos e serviços indicada no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*” baseia-se no consentimento que, eventualmente, tenha concedido, sem que em caso algum a retirada deste consentimento condicione a execução do contrato de seguro.

É sua obrigação fornecer-nos os seus dados pessoais para a celebração do contrato de seguro. Caso não o faça, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A reserva-se o direito de não celebrar o contrato de seguro.

### A quem serão comunicados os seus dados?

A MAPFRE Seguros Gerais, S.A poderá comunicar os seus dados, incluindo os de saúde e os de sinistros vinculados às apólices, exclusivamente para as finalidades indicadas no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados*”

“*personais*”, a outras entidades seguradoras, resseguradoras, de mediação de seguros, financeiras, imobiliárias ou de prestação de serviços relacionados com o seu campo de atividade pertencentes ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, Fundação MAPFRE, entidades públicas e a outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam qualquer uma das referidas atividades e com as quais as diversas entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, mesmo que não se formalize alguma operação ou após a cessação da relação contratual e sem que haja necessidade de lhe comunicar a primeira comunicação que seja efetuada aos referidos destinatários.

Além disso, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE (www.mapfre.com), filiais e participadas, pode comunicar os dados pessoais a qualquer uma das entidades anteriormente referidas, com a finalidade de manter uma gestão integral e centralizada da relação dos titulares dos dados com as diversas entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de acesso aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando sempre a legislação aplicável em matéria de proteção de dados de carácter pessoal e sem que haja necessidade de comunicar aos titulares dos dados a primeira comunicação efetuada. A comunicação dos dados entre entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão integral e centralizada da sua relação com a MAPFRE Seguros Gerais, S.A, a aplicação dos descontos de prémio e demais benefícios decorrentes dessa circunstância e a gestão de programas de fidelização no caso de subscrição dos mesmos.

No âmbito das comunicações indicadas no parágrafo anterior, poderão ser realizadas transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais, sobre as quais exista ou não uma decisão de adequação da Comissão Europeia relativamente às mesmas. As transferências internacionais para países que não possam garantir um nível de proteção adequado terão carácter excepcional e realizar-se-ão sempre que sejam imprescindíveis para a execução adequada da relação contratual.

O Grupo MAPFRE dispõe de cláusulas tipo de proteção de dados para garantir adequadamente a proteção dos seus dados no âmbito das comunicações e transferências internacionais dos seus dados, nos países em que a sua aplicação não seja possível.

#### **Quais os seus direitos quando nos fornece os seus dados?**

Nos termos e de acordo com o disposto na legislação em vigor, qualquer pessoa tem o direito

de:

- confirmar se na MAPFRE Seguros Gerais, S.A estamos a tratar dados pessoais que lhe digam respeito ou não, aceder aos mesmos e à informação relacionada com o respetivo tratamento.
- solicitar a retificação dos dados incorretos.
- solicitar a supressão dos dados caso, entre outras razões, já não sejam necessários para os fins para os quais foram recolhidos, caso em que a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para o exercício ou a defesa de eventuais reclamações.
- solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, caso em que somente poderão ser tratados com o seu consentimento, exceto a respetiva conservação e utilização para o exercício ou a defesa de reclamações ou com vista à proteção dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva ou por razões de interesse público importante da União Europeia ou de um determinado Estado-Membro.
- opor-se ao tratamento dos seus dados, caso em que, a MAPFRE Seguros Gerais, S.A deixará de tratar os dados salvo para a defesa de eventuais reclamações.
- receber num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido à MAPFRE Seguros Gerais, S.A, ou solicitar à MAPFRE Seguros Gerais, S.A que os transmita diretamente a outro responsável desde que tal seja tecnicamente possível.
- retirar o consentimento concedido, eventualmente, para a finalidade incluída no ponto “*Com que finalidade tratamos os seus dados pessoais?*”, sem que tal afete a licitude do tratamento baseado no consentimento prévio à sua retirada.

Os anteriores direitos de acesso, retificação, supressão, limitação, oposição e portabilidade poderão ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de representante legal ou voluntário, através de comunicação escrita dirigida a Área de Privacidade e Proteção de Dados, Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070 -157 Lisboa.

O titular dos dados pode apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página *web* disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.